

**LEI MUNICIPAL Nº 1.592/2023  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº LeiM. nº 1.592/2023

Foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca/RS

Em 29/12/2023

Responsáveis

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR  
TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Inca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Inca aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 80/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Município de Boa Vista do Inca, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002, bem como no art. 45 da Lei Municipal nº 1.268/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público o seguinte profissional:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária mensal	Nível de Escolaridade	Remuneração
01	Geólogo	08hs	Ensino Superior Completo em Geologia	R\$ 1.980,00

**Parágrafo único:** A contratação para a função de Geólogo será realizada em caráter administrativo, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Inca, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei.

**§ 1º.** Nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.

**§ 2º.** O contratado estará sujeito ao Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 001/2002.

**Art. 3º** - As atribuições relativas ao cargo, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho para a função de Geólogo segue o disposto no anexo da presente Lei.

## ANEXO I

CARGO - GEÓLOGO

SERVIÇOS - ADMINISTRATIVOS

JORNADA DE TRABALHO - 08 horas mensais

Síntese dos Deveres: Planejar e executar trabalhos técnicos e de pesquisas no campo da Geologia, desenvolvendo análise e assessoramento em processos de exploração de bens minerais.

Atribuições: São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo:

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- c) estudos relativos a ciências da terra;
- d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;
- e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior;
- f) assuntos legais relacionados com suas especialidades;
- g) perícias e arbitramentos referentes às materiais das alíneas anteriores.

Parágrafo único. É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX artigo 16, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

CONDIÇÕES DE TRABALHO - Horário normal de trabalho, estabelecido em legislação específica.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO - Escolaridade: Curso Superior. Habilitação legal para o exercício do cargo de Geólogo, com registro definitivo na entidade de classe.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

  
**Cleber Trenhago**  
**Prefeito Municipal**